



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR, inscrita no CNPJ: 44.484.756/0001-29, localizada na Rua Emílio de Menezes, 50 VI. Xavier com uma filial na Rua: Av. Felix de Castro, 871 VI. Irmã Catarina no município de Assis/SP, vem através desta, apresentar a Regulamentação para Compras e Contratações de Serviços.

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados, para a realização de compras de quaisquer bens e contratações de serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR, na execução dos seus objetivos. De acordo com as necessidades de cada Termo de Colaboração e/ou Fomento ou Convênios, pactuados com a Esfera Municipal, Estadual e Federal.

§ único - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira e à Diretoria quando necessário.

Art. 2º - Para fins da aplicação deste regulamento considera-se os seguintes princípios norteadores:

- I - Legalidade: adotar as regras deste regulamento nas compras e contratações, e as demais legislações públicas sobre este assunto, quando exigido;
- II - Legitimidade: O ato só será legítimo se for amparado pela lei e considerado um bem para a sociedade.
- III - Moralidade: Todos os atos devem ser pautados não só pela lei, mas também pela honestidade, ética e boa-fé;
- IV - Impessoalidade: manter-se em posição neutra em relação à escolha e aos atos administrados, sem prejudicar ou beneficiar pessoas específicas, pois deve sempre priorizar o interesse público.;
- V - Economicidade: comprar ou contratar com o menor custo possível, sem comprometer os padrões de qualidade e eficiência e que atenda as exigências do projeto
- VI - Eficiência: adquirir bens, mercadorias e serviços com padrão de qualidade desejável, descrever bem, adotar procedimentos e métodos claros e objetivos nas compras e adquirir apenas o que efetivamente necessita ao objeto, sem desperdício; buscando sempre o melhor resultado, com o menor custo possível, atendendo as necessidades da população.
- VII - Eficácia: é a qualidade daquilo que cumpre com as metas planejadas;
- VIII - Publicidade: divulgar na internet ou na própria sede as parcerias celebradas com a administração pública.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

§ único: É vedado negociar com parente, ou empresa que tenha titular ou sócio parente por relação consanguínea do dirigente da entidade: pai, avós, filhos, netos, irmãos, tios; ou por afinidade: cônjuge, cunhado, sogra, enteado, padrasto e madrasta.

Art. 3º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, ou parceladamente, com a finalidade de suprir a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR no desenvolvimento de seus projetos.

Art. 4º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta e;
- VI. emissão do pedido de compra.

Art. 5º - O procedimento de compras terá início com as especificações de cada objeto descrito no Plano de trabalho, precedida de verificação pela área administrativa/financeira que irá analisar o item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. regime de compra: rotina ou urgente;
- III. informações especiais sobre a compra.

Art. 6º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ único - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

Art. 7º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Art. 8º - É considerado Fornecedor Habilitado, aquele que apresente proposta de compras ou contratações na forma exigida neste regulamento, desde que:

I - Para oferta de mercadorias e bens a empresa, pessoa jurídica, registrada na junta comercial do estado da sua sede ou domicílio, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), na Fazenda Estadual e Municipal, autorizada a emitir nota fiscal eletrônica e que comprove estar em dia com o fisco.

II - Para oferta de serviços a pessoa jurídica ou pessoa física, sendo:

a) Pessoa jurídica prestadora de serviços, inscrita no CNPJ, registrada na junta comercial do estado ou no cartório de títulos e documentos da sua sede ou domicílio, autorizada a emitir nota fiscal segundo a legislação municipal local e que comprove estar em dia com o fisco;

b) Pessoa física, o prestador do serviço inscrito no cadastro das pessoas físicas (CPF), registrado como autônomo junto à previdência social e junto ao município, quando exigido, autorizado ou não a emitir nota fiscal segundo a legislação municipal local, e que comprove estar em dia com o fisco.

§ único: É vedado pactuar com fornecedores que não atendam as condições exigidas neste artigo.

Art. 9º - Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguros até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.

Art. 10º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

I - Compras com valor estimado acima de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) – será realizado no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, feita por telefone, internet ou qualquer outro meio de apuração de preços.

II- Os orçamentos deverão ser em papel timbrado, ter clareza, e conter no mínimo:

I - Razão Social com CNPJ;

II – Endereço completo, inclusive telefone e e-mail;

III - Descrição dos itens com clareza;

IV - Prazo de validade da proposta;

V - Condições de entrega;

VI - Forma de pagamento;

VII - Nome e sobrenome da pessoa que assina o orçamento, número do documento de identificação e cargo ou função que ocupa na empresa;

VIII – Print dos sites oficiais.

§ 1º - Quando o fornecedor não possuir impresso timbrado, deverá carimbar o orçamento com os dados do CNPJ.

§ 2º - O documento que origina o orçamento pode ser por e-mail ou via original.

Art. 11º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone ou e-mail;

Art. 12º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 8º do presente Regulamento e será apreciada pela área administrativa/financeira da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 13º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 14º - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 15º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Art. 16º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados no Plano de Trabalho.

§ único – As compras e despesas, cujo valor total não ultrapassem os valores determinados no plano de Trabalho, poderão ser realizadas de maneira direta, sem pesquisa de preço, quando houver o contrato ou para os seguintes itens: mercadorias perecíveis, hortifrútiis, pão, combustível, gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza.

Art. 17º - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da área Administrativa/financeira, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas no Plano de Trabalho com os seguintes dados:

I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II. Quando for emitir a Nota Fiscal descreva no campo de dados adicionais da Nota o Termo de Colaboração ou de Fomento com o nº do Termo, a conta bancária de transferência e/ou boletos;

III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 18º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Associação Filantrópica Nosso Lar, por meio de processo de terceirização, tais como: educador social, concerto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 19º - Aplicam-se a compras e as contratações de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas do presente Regulamento, inclusive os serviços técnico-profissionais especializados, cumpra-se as exigências estabelecidas no art. 8º do presente Regulamento.

Art. 20º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. capacitação e formação continuada dos profissionais;

II. área que envolve as atividades de atuação da Associação Filantrópica Nosso Lar, como por exemplo: palestrantes, educadores sociais, orientadores, professores e técnicos.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Art. 21º - A coordenação e diretoria ou equipe de referência deverá selecionar criteriosamente, os currículos, ou indicações dos candidatos ao cargo efetivo ou de prestação de serviços técnico-profissionais especializados, através de entrevistas, que deverá considerar a idoneidade, o perfil, a experiência e a especialização do contratado dentro de cada área e para os Prestadores de Serviço deverá ser de pessoa jurídica ou física desde que apresente as exigências do artigo 8º.

Art. 22º - Para toda compra, ou contratação de serviço, será exigida a emissão de Nota Fiscal.

§ 1º - Aplica-se a exigência da nota fiscal de serviços para contratação de pessoa física quando a legislação municipal assim obrigar.

§ 2º - A entrega das mercadorias e bens deve vir acompanhada da nota fiscal eletrônica.

§ 3º - Nos casos de compra deverá indicar o número, ano e modalidade no corpo da nota fiscal eletrônica.

§ 4º - A prestação de serviços será tributada na forma da legislação das contribuições e impostos federais, estaduais e municipais, conforme o caso.

Art. 23º - É vedado realizar pagamento antes da entrega das mercadorias, bens ou serviços.

Art. 24º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria juntamente com a coordenação de cada Projeto, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 25º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Francisco Atilio Arcoleze
Presidente
Associação Filantrópica Nosso Lar

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969